

EDITAL – 126/2018

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ARDIDAS

REMOÇÃO DE ÁRVORES E DE MATERIAIS QUEIMADOS NOS INCÊNDIOS

Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 36º Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, os proprietários de terrenos em áreas atingidas por incêndios florestais, e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, devem remover os materiais queimados nos incêndios, numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das faixas de circulação rodoviária.

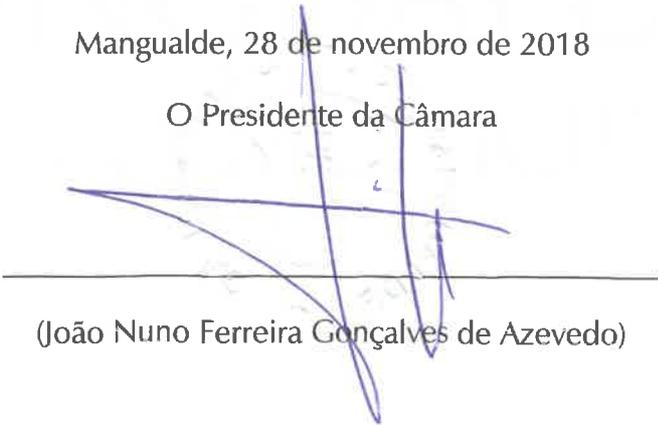
Assim, notifica-se os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título sejam detentores de **terrenos situados nas faixas de 25 metros para cada lado das vias rodoviárias** em áreas atingidas por incêndios florestais para no **prazo de 10 dias úteis**, remover os materiais queimados nos incêndios.

A Câmara Municipal de Mangualde **poderá substituir-se aos proprietários, imputando os respetivos custos aos mesmos.**

O incumprimento da obrigação anteriormente referida constitui, nos termos do disposto na alínea r), do n.º 2 do artigo 38º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, **contraordenação punível com coima, de (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 800 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.**

Mangualde, 28 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara



(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)